



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 007/2026

Data: 23/01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, nº 196, , neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício Sra. Márcia Beatriz Vedana, brasileira, união estável, residente e domiciliada na rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDREAS GLASS DALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Ernesto Mtzel Filho, nº259, Bairro Centro, na cidade de Ijuí, inscrita no CNPJ sob o nº 35.831.149/0001-05, representado neste ato pelo Sr. **Andreas Glass Dalmas**, inscrito no CPF sob o nº 035.***.***-17 e portador do RG nº2121807339, órgão expedidor SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO (GEÓLOGO, ENGENHEIRO GEÓLOGO OU ENGENHEIRO DE MINAS), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM ESTUDO TÉCNICO DE LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DO POÇO, ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PERFURADORA E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA PERFURAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 745/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/1700-0000372-0, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA LOCALIDADE DE LINHA SALTO VELHO, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda, de acordo ao item:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO (GEÓLOGO/ENG. GEÓLOGO/ENG. DE MINAS) PARA ESTUDO DE LOCAÇÃO, PROJETO DE POÇO, ELABORAÇÃO DE TR E ACOMPANHAMENTO DA PERFURAÇÃO.	UND	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos mil reais), nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.

4.1.1. A Nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail liquidacao@rodeiobonito.rs.gov.br;

4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

4.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.

4.4. A contratação será formalizada por contrato com prazo de vigência de 12(doze) meses, possibilitando a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.

5.2. Os preços permanecerão inalterados durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais de revisão previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A execução do objeto dar-se-á por serviço técnico especializado contratado por escopo, não caracterizando vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou dedicação exclusiva, cabendo ao contratado a plena responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

6.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas profissionais e legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à hidrogeologia e à perfuração de poços tubulares profundos.

6.3 A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas técnicas.

6.3.1 Etapa 1 – Levantamento e Análise Técnica Inicial:

Consiste na análise documental, levantamento de dados disponíveis, reconhecimento da área e avaliação das condições hidrogeológicas locais, com vistas à definição das diretrizes técnicas para a locação do poço tubular profundo.

6.3.2 Etapa 2 – Estudo de Locação do Poço:

Realização de estudo técnico específico para definição do ponto mais adequado à perfuração do poço, considerando critérios geológicos, hidrogeológicos, topográficos e ambientais, bem como as necessidades previstas no Plano de Trabalho do Convênio

6.3.3 Etapa 3 – Elaboração de Relatório Técnico Conclusivo:

- descrição dos estudos realizados;
- justificativa técnica da locação indicada;
- recomendações técnicas para a perfuração;
- parâmetros básicos do poço a ser executado.

6.3.4 Etapa 4 – Elaboração do Projeto Técnico do Poço:

Desenvolvimento do projeto técnico do poço tubular profundo, contendo as especificações técnicas mínimas necessárias à execução da perfuração, em conformidade com as normas aplicáveis.

6.3.5 Etapa 5 – Elaboração do Termo de Referência da Perfuração:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Elaboração do Termo de Referência para a futura contratação da empresa responsável pela perfuração do poço, contemplando requisitos técnicos, escopo dos serviços, critérios de medição e demais elementos necessários à contratação.

6.3.6 Etapa 6 – Acompanhamento e Fiscalização Técnica da Perfuração:

Após a contratação da empresa perfuradora pelo Município, o contratado deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização técnica da execução da perfuração do poço, emitindo orientações técnicas, registros e pareceres sempre que necessário, a fim de assegurar a conformidade da execução com o projeto aprovado.

6.4 Durante toda a execução dos serviços, o contratado deverá:

- manter comunicação técnica adequada com a fiscalização do contrato;
- prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela Administração;
- corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas técnicas identificadas nos produtos entregues, desde que decorrentes de erro ou omissão de sua responsabilidade.

6.5 Os serviços serão considerados concluídos com a entrega e validação, pela fiscalização, de todas as entregas técnicas previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Será Fiscal do Contrato o **Sr. Bruno Felipe Martins**, Diretor do Departamento de Engenharia, Engenheiro Civil CREA/RS 250123, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

9.1.2. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Prestar os serviços no prazo e condições definidos.

9.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa durante todo o contrato.

9.2.3. Fornecer informações claras para a fiscalização, garantindo a rastreabilidade do serviço prestado.

9.2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução direta de todas as atividades previstas, salvo hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Os serviços serão recebidos pelo fiscal de contrato que fará a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

9.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

9.2.7. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.10. O cronograma de execução das etapas será organizado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA 1009 / 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / RV – 100001

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito/RS. 23 de janeiro de 2026.

ANDREAS GLASS DALMAS
CNPJ: 35.831.149/0001-05
CONTRATADA

MARCIA BEATRIZ VEDANA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Bruno Felipe Martins
FISCAL DO CONTRATO